



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEPLAN/SELIC/CLOG/DIREN-
ANP/PF

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08201.001888/2024-29

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do profissional técnico especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o senhor **ANTHONY ÁLISSON BRANDÃO SANTOS**, na modalidade presencial (ambiente virtual da Plataforma Teams - PF), para atuar como **PROFESSOR** da **disciplina Transversalidade na Perícia Criminal Ambiental**, do Curso Aprimoramento, Qualidade e Transversalidade da Perícia Criminal Ambiental, instituído pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, conforme processo SEI nº 08059.001020/2024-10, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Conforme previsto no inciso I do art. 4º da Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023, considera-se MINISTRAÇÃO DE AULAS – atividade de Instrutoria em evento de capacitação.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Considerando o disposto no art. 9º da Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023, publicada em 20 de novembro de 2023, no Boletim de Serviço nº 219 - PF, *in verbis*:

"Art. 9º Profissionais externos à Polícia Federal, nacionais ou estrangeiros, não vinculados à Lei nº 8.112, de 1990, com notória capacidade técnico-profissional, denominados profissionais técnicos especializados, poderão atuar nas ações de desenvolvimento instituídas pela Polícia Federal desde que previamente contratados com base nas regras das leis de licitações vigentes.

§ 1º Os profissionais técnicos especializados serão remunerados por hora-aula, de acordo com a função exercida, tendo como base os mesmos percentuais estabelecidos para servidores da Polícia Federal.

§ 2º Os processos de contratação de profissionais técnicos especializados deverão ser instruídos pela unidade demandante da ação de desenvolvimento."

2.2. Considerando tratar o presente processo de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3. Considerando que o senhor ANTHONY ÁLISSON BRANDÃO SANTOS é profissional com vasta experiência em temas transversais que ligam o direito ambiental, ciências florestais, participação popular em procedimentos ambientais, direitos humanos, negociação em Termos de Ajustamento de condutas (TAC) em ações civis públicas, processamento de ações criminais de ilícitos ambientais, temas de rara disponibilidade de profissionais, com prática de docência para alunos policiais e especialistas nos referidos temas, conforme atividades abaixo exemplificadas em:

2.3.1. Pós-Graduação *lato sensu* em Proteção Internacional dos Direitos Humanos pelo Curso Globalização, Justiça e Segurança Humana da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU

(2012/2014);

2.3.2. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (2003). Título: Os Instrumentos de Gestão do Território como Espaços de Interlocução entre Direito e Democracia: Um Estudo de Caso da Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado;

2.3.3. Doutor em Ciências Florestais pela Universidade de Brasília (2008). Título: Conselhos Gestores de Unidades de Conservação;

2.3.4. Professor de Direito Ambiental da Fundação Escola Superior do Ministério Público do DF e Territórios (de 2016 até o presente momento);

2.3.5. Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (de 2017 até o presente momento).

2.4. Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que nesse contexto as entidades da Administração voltam-se para o investimento em pessoas, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções;

2.5. Considerando que o desenvolvimento profissional das lideranças atuais e potenciais impacta positivamente toda uma gama de servidores;

2.6. JUSTIFICA-SE, a CONTRATAÇÃO do senhor ANTHONY ÁLISSON BRANDÃO SANTOS, para atuar como PROFESSOR da disciplina Transversalidade na Perícia Criminal Ambiental do Curso Aprimoramento, Qualidade e Transversalidade da Perícia Criminal Ambiental., com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

3. DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Conforme previsão no inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023, considera-se MINISTRAÇÃO DE AULAS – mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, realizadas em cursos de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento, gerencial, de pós-graduação, bem como a atividade de conferencista e palestrante em evento de capacitação.

3.2. Diante o exposto, caberá ao profissional prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, para atuar como professor. nas aulas presenciais **da disciplina Transversalidade na Perícia Criminal Ambiental** objetivando desenvolver habilidades e atitudes e promover reflexões sobre inovações e transversalidade disciplinar da perícia ambiental, disseminar boas práticas para aprimoramento técnico das perícias ambientais, contribuindo para a melhor instrução dos Inquéritos Policiais e o desenvolvimento humano dos participantes.

4. DO LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no período de 29/11/2024 a 29/11/2024 de 2024, em ambiente virtual da Plataforma Teams - PF.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O curso seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Educacional.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta se baseia no que determina a Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023.

6.2. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da Lei nº 8.112/90 c/ os parâmetros regulamentares fixados pelo Decreto nº 6.114/07, a hora-aula de professor em ação educacional de capacitação continuada com doutorado é remunerada em R\$ 196,42.

6.3. Assim, tendo em vista que, para disciplinas de Transversalidade na Perícia Criminal Ambiental do Curso Aprimoramento, Qualidade e Transversalidade da Perícia Criminal Ambiental, o professor ANTHONY ÁLISSON BRANDÃO SANTOS ministrará o total de 04 (quatro) h/a, assim, fará jus a receber o total estimado de R\$ 785,68.

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSOR

7.1. Conforme art. 6º da Instrução Normativa DG/PF Nº 262, de 16 de novembro de 2023:

"Art. 6º Para o desempenho eventual das atividades de instrutoria na Polícia Federal por servidores e profissionais técnicos especializados, serão observados:

I - a titulação acadêmica;

II - a competência laboral;

III - a experiência profissional;

IV - o comprometimento com o serviço público;

V - a participação em colegiados da área educacional;

VI - a afinidade com o exercício da atividade; e

VII - o relacionamento interpessoal.

§ 1º A DIREN-ANP/PF realizará a seleção dos profissionais que atuarão em suas ações de desenvolvimento.

§ 2º Será publicada portaria de designação do corpo docente a cada ação de desenvolvimento pela DIREN-ANP/PF."

7.2. Conforme anexo XI do Manual do Professor da DIREN-ANP/PF, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da DIREN-ANP/PF, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na DIREN-ANP/PF, pela CGDE/DIREN-ANP/PF e pela CESP. Alguns critérios observados:

- 7.2.1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor);
- 7.2.2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico);
- 7.2.3. Experiência como professor da DIREN-ANP;
- 7.2.4. Avaliação da ANP do trabalho do professor;
- 7.2.5. Avaliação das chefias imediatas (da DIREN-ANP);
- 7.2.6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da CGDE) ou desempenho como professor titular (avaliado pela GGDE);
- 7.2.7. Avaliação dos alunos;
- 7.2.8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal;
- 7.2.9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência;
- 7.2.10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (COGER);
- 7.2.11. *Curriculum vitae* (preferencialmente Plataforma Lattes);
- 7.2.12. Domínio de conteúdo;
- 7.2.13. Domínio didático-pedagógico;
- 7.2.14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada;
- 7.2.15. Experiência como professor em outras instituições;
- 7.2.16. Experiência profissional (competência laboral);
- 7.2.17. Postura ético-profissional.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O contratado deverá apresentar os seguintes documentos para prestação dos serviços educacionais:

- 8.1.1. Documento pessoal;
- 8.1.2. *Curriculum vitae* (preferencialmente Plataforma *Lattes*);
- 8.1.3. Ficha cadastral do docente;
- 8.1.4. Termo de compromisso;
- 8.1.5. Comprovação da maior titulação acadêmica;
- 8.1.6. Comprovação de expertise na área de atuação;
- 8.1.7. Certidões negativas:
 - 8.1.7.1. Receita Federal (Lei n.º 14.133/21, art. 68, III; e
 - 8.1.7.2. Justiça do Trabalho (Lei n.º 14.133/21, art. 68, V).

8.2. O Coordenador Técnico do Evento deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da Polícia Federal, em especial a Instrução Normativa DG/PF nº 262, de 16 de novembro de 2023, Instrução Normativa DG/PF nº 270, de 15 de dezembro de 2023, e o Manual do Professor da DIREN-ANP (2012).

9.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;

9.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

9.6. Conforme § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21, citado abaixo, é vedada a atuação de profissional distinto ao nominado no presente termo:

*"§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."*

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

10.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

- 10.6. Efetuar controle da execução contratual; e
- 10.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência, no Contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- 11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.1.2. Multa:
- 11.1.2.1. Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 11.1.2.2. Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- 11.1.2.3. Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.
- 11.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Polícia Federal pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 11.1.5. Desligamento do curso.
- 11.2. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:
- 11.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 11.4.2. Tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de ato ilícito praticado.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida

Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DO DIREITO A INFORMAÇÃO

12.1. Tendo em vista que a contratação não se enquadra como sigilosa, as informações nela contida não necessitam de classificação, e estará disponível para consulta tão logo seja finalizada, em atendimento ao art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

MAURO MENDONÇA MAGLIANO
PERITO CRIMINAL FEDERAL
Proponente da Ação de Capacitação
SEPAM/DPEMAP/INC/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MENDONÇA MAGLIANO, Perito(a) Criminal Federal**, em 22/11/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38591537&crc=BFC2CA06.
Código verificador: **38591537** e Código CRC: **BFC2CA06**.